ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1682 de 21 de fevereiro de 1995.

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI nº 1313 de 11 DE ABRIL DE 1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de modificação da sistemática atual relativa à forma de reajuste de correção salarial dos servidores do Poder Executivo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- O Artigo 4º da Lei nº 1313 de 11 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º- O Poder Executivo aplicará os reajustes de correção salarial tomando por base o Índice de Preços ao Consumidor em Real- IPC-r"

Art. 2º- O reajuste a ser aplicado a partir de 1º de fevereiro de 1995 é de 24,11% (vinte e quatro virgula onze por cento), extensivo aos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1995.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 dias do mês de fevereiro de 1995.

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ-Presidente

CLÓVIS JOSÉ R.E.O.ALMEIDA-1º Secretário

AUGUSTO CÉSAR DE O.SAMPAIO-2º Secretário.

nmb.